



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

L E I Nº 733

DE 20 DE MARÇO DE 1987.

FIXA VALORES DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE E CELETISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty, Decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados os novos valores de vencimentos dos cargos do quadro permanente e celetista, da Prefeitura Municipal de Paraty, conforme Anexos I e II, respectivamente desta Lei.

Parágrafo Único - Aos funcionários do quadro permanente/da Câmara Municipal de Paraty, fica fixado os valores constantes do Anexo III desta Lei.

Artigo 2º - Aos aposentados será concedido o salário inerente ao cargo de aposentadoria e aos pensionistas será aplicado um aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre os atuais vencimentos.

Artigo 3º - A concessão de prêmio de produtividade e zelo, aos ocupantes das funções de motorista e operador de máquinas, prevista na Lei Municipal nº 690 de 07/12/84, fixado em Cz\$ 250,00/ (duzentos e cinquenta cruzados).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1987.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 20 de março de 1987.


EDSON DIDIMO LACERDA
Prefeito Municipal